



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 31 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a readequação do Regulamento da Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário Nº 43/2011, de 28 de setembro de 2011 (Regulamento da Pesquisa); Nº 08/2014, de 04 de junho de 2014 (Regulamento Interno da Comissão Permanente de Extensão – COPEX); Nº 55/2015, de 09 de dezembro de 2015 (Regulamento do Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP); Nº 46/2018, de 28 de novembro de 2018 (Regulamento da Comissão Editorial); Nº 07/2020, de 24 de setembro de 2020 (Regulamento do Gabinete de Projetos – GAP); e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de março de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I – Preâmbulo

A Pesquisa e a Extensão na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ têm como premissa a qualificação da formação acadêmica e cidadã a partir da produção e socialização do conhecimento, contextualizado pelo movimento dialógico entre a teoria e a prática.

Essas atividades, enquanto percurso aprendente, organizam-se de modo a atender as demandas acadêmicas, científicas e sociais, ratificando assim, a Missão Institucional quanto ao compromisso com uma formação que contemple as dimensões pessoal, profissional e social, ampliando a visão crítica, ética, solidária e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições e normativas pertinentes às atividades de pesquisa e de extensão na Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Das Definições

Seção I – Da Pesquisa

Art. 1º. Entende-se por Pesquisa a atividade científica que gera conhecimento, tecnologia, processos e produtos, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo/criativo e possibilita o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Seção II – Da Extensão

Art. 2º. Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e criativo de modo a possibilitar o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Capítulo III – Dos Objetivos

Seção I – Dos Objetivos da Pesquisa

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 3º. A Pesquisa, estabelecida no artigo 73 do Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, objetiva:

- I** – Garantir um estado acadêmico de reflexão que conduz ao crescimento e ao amadurecimento intelectual.
- II** – Reforçar, atualizar e instrumentalizar o ensino e a extensão, na busca da qualidade na formação profissional, intelectual e técnico-científica.
- III** – Identificar lacunas e problemas da comunidade, ainda não resolvidos e empreender esforços na busca de alternativas de solução.
- IV** – Oportunizar aos docentes e discentes a participação em pesquisas e eventos científicos na universidade, garantindo a renovação do conhecimento de forma atual e dinâmica.
- V** – Estabelecer convênios com outros órgãos e instituições para que o intercâmbio gere conhecimento.

Seção II – Dos Objetivos da Extensão

Art. 4º. A Extensão, estabelecida no artigo 77 do Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, objetiva:

- I** – Aproximar a comunidade da universidade, promovendo a integração entre a práxis pedagógica e a práxis social.
- II** – Responder as demandas regionais e locais, gerindo e socializando o conhecimento produzido na interpretação destas realidades.
- III** – Instituir a prática da ação e do trabalho competentes e de práticas dialógicas com a comunidade.
- IV** – Ampliar a integração da instituição, seja sob o aspecto educativo, cultural ou técnico-científico, gerando novos desafios e novos conhecimentos para serem difundidos nas várias instâncias pedagógicas.
- V** – Estabelecer parcerias com diferentes instituições públicas e privadas, visando à troca de experiências.

Capítulo IV – Da Coordenação

Art. 5º. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete:

- I** – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas questões relativas à efetivação das Políticas e Diretrizes Estratégicas Institucionais de Pesquisa e Extensão.
- II** – Realizar a gestão do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Articular ações que viabilizem e qualifiquem o desenvolvimento dos projetos institucionais.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV – Divulgar e incentivar a iniciação científica, a extensão e a inovação tecnológica nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.

V – Propor, operacionalizar e regularizar os Editais vinculados aos Programas Institucionais de fomento e apoio à Pesquisa e à Extensão.

VI – Participar e representar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Comissões Institucionais em eventos relacionadas à pesquisa e à extensão.

VII – Fomentar a integração das atividades de pesquisa ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

VIII – Coordenar e acompanhar o trabalho da Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

IX – Cadastrar e acompanhar os Grupos de Pesquisa da Universidade de Cruz Alta, orientando as atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica desenvolvidas por estes.

X – Manter atualizado o cadastro da Universidade de Cruz Alta junto às agências de fomento e solicitar bolsas institucionais de iniciação científica e inovação tecnológica, conforme chamadas específicas destes órgãos.

XI – Coordenar e regulamentar todas as atividades referentes à editoração e promoção de publicações técnicas, científicas, didáticas e de natureza artístico-literárias de interesse da Universidade;

XII – Realizar a gestão da publicação da Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão – RevInt.

XIII – Realizar a gestão da publicação da Revista de Extensão da Universidade de Cruz Alta – CATAVENTOS.

XIV – Assessorar e acompanhar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA na Universidade de Cruz Alta.

XV – Assessorar e acompanhar o Núcleo do Projeto Rondon da Universidade de Cruz Alta e viabilizar a participação da universidade nas Operações Nacionais promovidas pelo Ministério da Defesa.

XVI – Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, por meio do apoio e realização de eventos técnico-científicos para a divulgação da produção científica dos grupos de pesquisa, bem como, capacitações para as atividades de extensão.

XVII – Organizar a realização anual do Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, Mostra de Iniciação Científica, Mostra de Iniciação Científica Júnior e Mostra da Pós-Graduação; bem como o Ciclo de Capacitação para a Pesquisa e Extensão.

Art. 6º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos e de Apoio Técnico-Científico

Art. 7º. A fim de estabelecer de forma democrática e dialógica a política e a gestão da Pesquisa e da Extensão na Universidade de Cruz Alta, ficam criados os órgãos auxiliares de natureza deliberativa e de apoio técnico-científico, assim constituídos:

I – Órgão Deliberativo:

a) Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

II – Órgãos de Apoio Técnico-Científico:

a) Comissão Científica Externa.

b) Comissão Editorial

c) Equipe Editorial das revistas institucionais

Art. 8º. A Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX, constitui-se como órgão colegiado multi e transdisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PRPGPE, e coordenada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Subseção I – Da Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão

Art. 9. Compete à Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX:

I – Auxiliar na definição de critérios e elaboração de editais de Pesquisa, de Inovação Tecnológica e de Extensão, de acordo com a demanda institucional.

II – Proceder a análise e a seleção das solicitações de bolsas de pesquisa, inovação tecnológica e extensão a partir dos editais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

III – Deliberar e emitir parecer sobre os projetos e os relatórios nas diferentes modalidades de pesquisa, inovação tecnológica e extensão.

IV – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no acompanhamento e avaliação dos projetos institucionais conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP, da Universidade de Cruz Alta.

V – Auxiliar o Núcleo Docente Estruturante e os colegiados dos Cursos para que se possa privilegiar e reconhecer as atividades de pesquisa, de inovação tecnológica e de extensão desenvolvidas, vinculando-as permanentemente

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

ao Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes e políticas institucionais de Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.

VI – Emitir parecer consubstanciado que auxilie na adequação das proposições de projetos de pesquisa, de inovação tecnológica e de extensão.

VII – Deliberar sobre outras pautas que lhe forem solicitadas no âmbito da pesquisa, da inovação tecnológica e da extensão.

Subseção II – Das Demais Competências

Art. 10. A Comissão terá suporte administrativo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão a qual, dentre as incumbências descritas no artigo 5 do presente Regulamento, deverá:

I – Homologar os membros da Comissão.

II – Convocar os membros da Comissão para as reuniões.

III – Manter o Livro de Atas com os registros das reuniões de trabalho.

IV – Encaminhar as correspondências referentes às deliberações da Comissão.

V – Operacionalizar todas as deliberações da Comissão.

Subseção III – Da Constituição

Art. 11. A Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX é constituída, por 01 (um) membro titular por Programa de Pesquisa e Extensão Institucional estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional, por Centro de Ensino.

Parágrafo único. Os membros são indicados pelos Conselhos dos Centros de Ensino e nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, respeitando a proporcionalidade entre os Centros.

Art. 12. Para indicação dos representantes da Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX devem ser considerados os seguintes critérios:

I – Professores enquadrados em regime de tempo integral ou parcial, com titulação de doutor.

II – Professores com experiência e produção científica relacionada aos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão para os quais forem indicados.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III – Não atuar como membro na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e membro na Câmara de Educação Continuada (Pós-Graduação *Lato Sensu*, Extensão e Assuntos Comunitários).

Art. 13. Os membros terão autonomia para deliberar sobre as questões submetidas à apreciação da Comissão e deverão manter sigilo absoluto acerca das informações confidenciais recebidas para esta finalidade.

Subseção IV – Das Sessões

Art. 14. A Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX realizará reuniões quinzenais ou de acordo com convocações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que deverão ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; Poderão, ainda, haver reuniões convocadas por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 15. Toda e qualquer reunião de trabalho será realizada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e serão registradas em Livro de Ata próprio.

Art. 16. As decisões serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à reunião, após votação direta e aberta.

Subseção V – Do Mandato

Art. 17. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Será destituído do cargo, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões no mesmo ano, ou ainda, não cumprir com as funções definidas no Capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá informar ao Conselho do Centro ao qual pertence o representante, para proceder à substituição.

Art. 19. Fica facultado aos membros da Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX apresentar, a qualquer tempo, solicitação de afastamento, quando será procedida a substituição, por meio de nova indicação para o preenchimento da vaga, respeitado os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Regulamento.

Art. 20. Caso qualquer um dos membros da Comissão tenha interesse, direto ou indireto, ou esteja envolvido na questão a ser analisada pela

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Comissão, deverá o mesmo dar-se por impedido e não participar da votação que determinará a decisão da Comissão, devendo se ausentar da referida sessão.

Seção II – Dos Órgãos de Apoio Externo

Subseção I – Da Comissão Científica Externa

Art. 21. A Comissão Científica Externa, constituída por avaliadores *ad hoc*, é responsável pelo apoio técnico-científico no que tange ao processo de avaliação dos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, cadastrados no Gabinete de Projetos da UNICRUZ.

Art. 22. A Comissão Científica Externa é constituída por profissionais vinculados em outras instituições de ensino e/ou pesquisa que atuam de forma anônima como avaliadores de projetos; sendo condições para atuar como avaliador:

I – Ter, preferencialmente, titulação de doutor.

II – Ter formação, atuação e produção científica na área do conhecimento no projeto a ser avaliado.

III – Preferencialmente, ser pesquisador com produtividade em pesquisa no CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

IV – Participar de forma voluntária.

Art. 23. Os projetos que envolverem seres humanos e/ou animais necessitam, obrigatoriamente, de apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Subseção II – Da Comissão Editorial

Art. 24. A Comissão Editorial será constituída por docentes da Unicruz com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, nomeados *ad hoc* pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, temporariamente, conforme demandas de editoração e promoção de publicações técnicas, científicas, didáticas e de natureza artístico-literárias de interesse da Universidade.

Art. 25. Compete a Comissão Editorial encaminhar os trabalhos enviados para publicação para Consultores *ad hoc* externos e supervisioná-los até sua efetiva publicação e divulgação.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 26. Compete aos Consultores *ad hoc* emitir parecer técnico dos textos a serem publicados.

§1º. Os Consultores *ad hoc* receberão, para avaliação e emissão do parecer, os trabalhos sem identificação dos respectivos autores, a fim de garantir os princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

§2º. Os Consultores *ad hoc* devem ser de reconhecida competência técnica, conforme Currículo Lattes e não receberão remuneração pelos serviços prestados, considerados *múnus público*.

Art. 27. Na qualidade de autor toda pessoa tem responsabilidade na produção normalizada de seu trabalho, assim como é de sua inteira responsabilidade o conteúdo, as ideias emitidas e o correto uso da língua portuguesa ou estrangeira.

Subseção III – Equipe Editorial das Revistas Institucionais

Art. 28. A Equipe Editorial das revistas institucionais será composta pelo Editor-chefe, Corpo Editorial e Editor de Layout/Texto.

§1º. O Editor-chefe deverá ser um docente da Universidade de Cruz Alta, com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, indicado pelos Centros de Ensino, e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§2º. Os membros do Corpo Editorial devem ser de reconhecida competência técnica, conforme Currículo Lattes e não receberão remuneração pelos serviços prestados, considerados *múnus público*.

§3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão designará um colaborador do corpo técnico funcional para a função de Editor Layout/Texto.

Art. 29. Compete à Equipe Editorial promover, em parceria com os Centros de Ensino, a editoração de revistas de caráter técnico-científico destinadas a divulgação de produção intelectual de docentes e discentes da Universidade de Cruz Alta e de outras instituições de Ensino e de Pesquisa.

Art. 30. Compete ao Editor-chefe:

I – Gerir as atividades a serem desenvolvidas pela Equipe Editorial.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II – Enviar os manuscritos para avaliação, verificar as alterações solicitadas aos autores e encaminhar os manuscritos para edição de layout/texto.

III – Realizar a emissão de atestados de publicação e avaliação de manuscritos.

IV – Manter atualizada a periodicidade de publicação da Revista.

Art. 31. Compete aos membros do Corpo Editorial receber os manuscritos, sem identificação dos respectivos autores, para avaliação e emissão do parecer.

Art. 32. Compete ao Editor de Layout/Texto diagramar, revisar e publicar os trabalhos aprovados e encaminhados pelo Editor-chefe.

Art. 33. Os autores têm responsabilidade na produção normalizada de seu manuscrito, assim como é de sua inteira responsabilidade o conteúdo, as ideias emitidas e o correto uso da língua portuguesa ou estrangeira.

Capítulo VI – Da Organização

Art. 34. A Pesquisa e a Extensão são organizadas e articuladas a partir dos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e desenvolvidas por meio de projetos concebidos pelos Grupos de Pesquisa.

Art. 35. As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 36. Projeto de Pesquisa é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito, ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 37. Projeto de Extensão é o conjunto de ações com caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, advindas das investigações estabelecidas a partir das linhas de pesquisa, que despertam na comunidade local e regional o aproveitamento de potencialidades e a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica, social e educacional.

Art. 38. Projeto de Inovação Tecnológica é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, com atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Seção I – Dos Grupos de Pesquisa

Art. 39. Os Grupos de Pesquisa da Universidade de Cruz Alta devem priorizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica de forma integrada, compartilhando experiências interdisciplinares visando a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 40. Cada grupo de pesquisa é formado pelo líder e seus membros.

Art. 41. O líder do grupo deve possuir experiência em pesquisa científica, produção científica compatível com a área do grupo, fazer parte do Plano de Carreira dos professores da Universidade de Cruz Alta, com regime de tempo integral ou parcial, e, preferencialmente, ter titulação de doutor.

Parágrafo único. A função do líder do grupo é coordenar e planejar os trabalhos do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 42. A escolha do líder dar-se-á pelos pesquisadores cadastrados no grupo, podendo ser admitidos até dois líderes, denominados 1º (primeiro) Líder e 2º (segundo) líder, quando o grupo for constituído por mais de dez pesquisadores.

Art. 43. São considerados membros dos grupos de pesquisa:

- I** – Pesquisadores.
- II** – Discentes.
- III** – Técnicos.
- IV** – Colaboradores Externos.

Art. 44. Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

Parágrafo único. Pesquisadores em estágio pós-doutoral devem estar incluídos no grupo de pesquisa de seu orientador.

Art. 45. Discentes são os membros bolsistas ou voluntários nos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 46. São considerados técnicos aqueles que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica. A função deste profissional varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação.

Art. 47. Colaboradores estrangeiros são os pesquisadores não residentes no Brasil que colaboram eventualmente com o grupo.

Art. 48. Pesquisadores, discentes e técnicos de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais, podem ser vinculados aos grupos de pesquisa da Universidade de Cruz Alta desde que participem dos projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica e/ou extensão realizados.

Art. 49. A participação em um grupo define-se como um trabalho permanente e profissional de pesquisa e/ou inovação tecnológica e/ou extensão, cabendo ao líder avaliar se as atividades de um determinado integrante são características da atividade de um pesquisador, estudante ou técnico, no âmbito do Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 50. Os docentes e discentes da Universidade de Cruz Alta podem participar em até dois grupos de pesquisa e pode ter colaborações eventuais com outros, que não devem, no Diretório dos grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ser consideradas.

Art. 51. A atuação de colaboradores da Universidade de Cruz Alta como técnico em grupo de pesquisa é condicionada ao desenvolvimento de atividades condizentes com o enquadramento funcional no Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta e do Adendo N° 01, de 02/01/2015.

§1º. O exercício da função de técnico em grupo de pesquisa não possui conotação com o cargo de técnico-científico, tratando-se de atividade laboral distinta sem cumulação ou postulação de direito.

§2º. A participação de técnicos nos grupos de pesquisa será deliberada pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração, mediante a solicitação encaminhada pelo grupo.

Art. 52. As propostas para formação de novos grupos de pesquisa devem ser enviadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

formulário específico, a qual será submetida à apreciação pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

Art. 53. Os grupos de pesquisa, em seu primeiro ano de criação, estarão em uma situação de gerenciamento interno e, após este período, serão avaliados novamente pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX, antes de serem definitivamente inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 54. Para fins de manutenção do credenciamento do Grupo de Pesquisa, será realizada uma avaliação do desempenho técnico-científico do grupo, considerando o último quadriênio.

§1º. As avaliações de que trata o caput desta cláusula serão realizadas pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

§2º. Será avaliada a produção conjunta do grupo, com base nos critérios de pontuação por desempenho acadêmico, os quais serão definidos pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX, e avaliados pela respectiva comissão.

§3º. Entende-se por produção conjunta de um grupo de pesquisa toda a produção científica em que, pelo menos, dois membros do grupo tenham participação.

§4º. A avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa acontecerá a cada dois anos.

§5º. O grupo que apresentar uma redução em 40% (quarenta por cento), ou mais, na pontuação da produção científica conjunta em relação à avaliação anterior terá sua situação examinada pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX e poderá ter seu credenciamento cancelado.

§6º. A manutenção do grupo estará condicionada à recuperação e/ou melhora de sua produção aos níveis anteriores, em nova avaliação.

Art. 55. As Propostas de mudança na liderança, nome do grupo, linhas de pesquisa, assim como outras questões relativas ao funcionamento do grupo, devem ser encaminhadas à apreciação e aprovação pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo VII – Dos Programas de Fomento e Apoio à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica

Art. 56. Os programas de fomento à pesquisa, extensão e inovação tecnológica podem ser internos ou externos à Instituição.

Art. 57. São considerados programas de fomento interno aqueles disponibilizados com recursos próprios da Universidade de Cruz Alta, que podem ser acessados mediante editais ofertados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 58. São programas de fomento interno:

- I** – O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.
- II** – O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX.
- III** – O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação e Inovação Tecnológica - PIBITI
- IV** – O Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT.
- V** – Qualquer outro Programa ofertado pela Universidade de Cruz Alta.

Art. 59. São considerados programas de fomento externo aqueles disponibilizados pelos órgãos de fomento, tais como:

- I** – FAPERGS: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.
- II** – SDECT: Secretária do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul.
- III** – CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
- IV** – CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- V** – Outros órgãos ou setores, financiados por empresas públicas, privadas, e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica.

Parágrafo único. Estes programas podem ser acessados mediante editais ofertados pelos órgãos que possuem critérios e periodicidade próprios.

Art. 60. São considerados programas de apoio à Pesquisa e Extensão aqueles disponibilizados com recursos próprios da UNICRUZ, que visam a qualificação da produção científica e da formação docente em nível de pós-graduação Stricto Sensu.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 61. São programas de apoio à Pesquisa e Extensão, regidos por Regulamentação própria:

- I** – O Programa de Incentivo à Publicação da Produção Científica e Tecnológica – PIPPCT.
- II** – O Programa Institucional de Capacitação Docente – PICD.

Capítulo VIII – Do Gabinete de Projetos

Art. 62. O Gabinete de Projetos – GAP, é o setor responsável da Coordenação de Pesquisa e Extensão responsável pelo registro, acompanhamento e apoio técnico-administrativo dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica da Universidade de Cruz Alta.

Art. 63. O GAP está subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, e o seu funcionamento está diretamente relacionado à Coordenação de Pesquisa e Extensão e Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 64. Os projetos submetidos ao GAP deverão estar vinculados aos Programas Institucionais de Pesquisa e de Extensão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Art. 65. O registro no GAP é condição obrigatória para o desenvolvimento dos projetos na Universidade de Cruz alta, independente da modalidade de projeto, da existência ou não de fomento externo ou interno, do tipo de fomento ou da agência financiadora, resguardando assim a propriedade intelectual e os direitos autorais dos pesquisadores.

Seção I – Das Atribuições

Art. 66. São atribuições do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta:

- I** – Receber os projetos, realizar o cadastro prévio e a submissão aos setores competentes para os encaminhamentos necessários, sob responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- II** – Realizar o cadastro definitivo dos projetos e emitir o número de registro, informando os docentes responsáveis sobre a situação.
- III** – Gerenciar a inclusão dos projetos cadastrados no GAP para ingresso nos processos seletivos de fomento e/ou bolsas para discentes com fomento interno ou externo.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV – Acompanhar periodicamente as atividades de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica na Instituição por meio do Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP.

V – Realizar a análise orçamentária de projetos que serão submetidos a editais com fomento externo, auxiliando os professores na elaboração do orçamento.

VI – Acompanhar a execução e aplicação dos recursos de projetos com fomento externo e auxiliar na prestação de contas.

VII – Acompanhar os projetos que serão submetidos à captação de recurso externo, necessitando ou não de contrapartida da instituição, os quais deverão ser aprovados pela Reitoria e Presidência da Fundação Universidade de Cruz Alta e somente serão avaliados se o orçamento for submetido à análise conforme prazos previstos nos editais de interesse à captação de recurso externo.

Seção II – Das Modalidades de Projetos

Art. 67. Constituem-se modalidades de Projetos, conforme disposto nos artigos 36, 37 e 38 deste Regulamento:

I – Projetos de Pesquisa.

II – Projetos de Extensão.

III – Projetos de Inovação Tecnológica.

Art. 68. Os Projetos, independentemente da modalidade, poderão ser desenvolvidos com fomento interno, com fomento externo ou sem fomento.

I – São considerados projetos com fomento interno (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pela Universidade de Cruz Alta, tais como:

a) O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.

b) O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX.

c) Os Projetos Institucionais de Extensão.

d) O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Inovação Tecnológica – PIBITI.

e) O Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT.

f) Outros programas que venham a ser oferecidos pela Universidade de Cruz Alta.

II – São considerados projetos com fomento externo (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pelos Órgãos de Fomento como FAPERGS, SDECT, CAPES e CNPq ou financiados por Empresas

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Privadas, Empresas Públicas e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa e a extensão sem a necessidade de retorno monetário.

III – São considerados projetos sem fomento, aqueles desenvolvidos sem qualquer tipo de apoio financeiro, vinculados ou não a atividades de ensino.

IV – Projetos sem fomento podem ser desenvolvidos como parte integrante das atividades de ensino da graduação devendo, obrigatoriamente, constar no plano de ensino da mesma, não havendo nesta situação, previsão de horas de pesquisa ou extensão ao professor orientador ou recurso para aquisição de materiais, insumos e/ou equipamentos, além daqueles já previstos para o desenvolvimento da disciplina.

Seção III – Dos Requisitos para Cadastro de Projetos

Art. 70. Quanto ao professor coordenador de projetos:

I – Ser professor integrante do Plano de Carreira da Universidade de Cruz Alta em tempo parcial ou integral.

II – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.

III – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e estar com o currículo Lattes atualizado.

IV – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. No tocante aos requisitos citados no artigo 70 do presente Regulamento, os professores não enquadrados no regime integral ou parcial somente poderão enviar projetos nas modalidades “sem fomento - vinculados ao ensino”, na modalidade “com fomento externo”, ou em editais disponibilizados pelos Programas de fomento interno, quando houver previsão de participação de docentes horistas.

§1º. Para os projetos “sem fomento - vinculados ao ensino” o conteúdo programático e a carga horária da sua disciplina devem ser compatíveis ao desenvolvimento das atividades propostas no projeto, as quais deverão estar identificadas no plano de ensino.

§2º. Para os projetos “com fomento externo”, os mesmos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

§3º. Caso o projeto seja aprovado pelo órgão de fomento e tenha parecer favorável à execução, será destinado ao professor coordenador carga

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

horária para o desenvolvimento do projeto, de acordo com o valor captado pelo projeto.

§4º. Para os projetos aprovados em editais disponibilizados pelos Programas de fomento interno que preveem a participação de docentes não enquadrados no regime integral ou parcial, será destinado ao professor coordenador carga horária para o desenvolvimento do projeto.

Art. 72. Quanto ao professor colaborador de projetos:

- I** – Ser professor integrante do Plano de Carreira do Pessoal Docente da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.
- III** – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

Art. 73. Quanto aos alunos bolsistas:

- I** – Atender aos requisitos especificados no edital em que o projeto for aprovado.
- II** – Cumprir as normas institucionais da Universidade de Cruz Alta, na forma do seu Regimento Interno e do seu Estatuto.

Art. 74. Quanto aos alunos voluntários:

- I** – Ser estudante regular de curso de graduação ou pós-graduação.
- II** – Ter disponibilidade para dedicação às atividades referentes ao plano de trabalho apresentado pelo professor coordenador.
- III** – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 75. Todos os projetos deverão ser cadastrados conforme requisitos solicitados no Sistema de Submissão Online de Projetos (SSP) da Universidade de Cruz Alta.

Seção III – Do Processo de Cadastramento de Projetos

Art. 76. O encaminhamento dos projetos para cadastro no GAP deverá ser feito pelo Sistema de Submissão de Projetos - SSP da Universidade de Cruz Alta, cujas etapas serão as seguintes:

- I** – Pré-cadastro.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- II – Apreciação da proposta.
- III – Cadastro dos projetos aprovados.
- IV – Execução do projeto.

Art. 77. O pré-cadastro consistirá no encaminhamento via SSP da proposta de projeto pelo professor coordenador, com a geração de um número de registro.

Art. 78. Após a triagem inicial e verificação do atendimento aos requisitos de inscrição, os projetos pré-cadastrados serão encaminhados aos setores competentes para apreciação.

Art. 79. Os projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica serão encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Extensão e apreciados pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX e/ou Comissão Científica Externa.

Parágrafo único. A análise dos projetos pelos setores competentes será feita conforme periodicidade de reuniões da Comissão, havendo um período de no mínimo 30 dias para emissão do parecer.

Art. 80. O efetivo cadastro do projeto será realizado após aprovação e emissão de pareceres pelas Comissões competentes e consistirá na emissão do número de registro do projeto, cadastro dos professores (coordenador e colaboradores) e dos acadêmicos envolvidos no projeto (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 81. As comissões supracitadas avaliarão o atendimento do projeto às políticas institucionais e ao atendimento ao Capítulo X deste Regulamento.

Art. 82. Os projetos cadastrados no GAP poderão, *a posteriori*, concorrer a editais internos e externos conforme critérios estipulados nos mesmos.

Parágrafo único. O envio de projetos a editais com fomento externo está condicionado à análise orçamentária e parecer emitido pelo GAP.

Art. 83. Será permitida a inserção do projeto para concorrência nos editais internos sem necessidade de reenvio mais de uma vez, contanto que se encontre dentro do prazo de vigência estipulado no cronograma disponibilizado no ato do cadastro e não apresente pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou ao Programa de Acompanhamento de Projetos - PAP.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo IX – Da Equipe de Projetos, Requisitos e Compromissos

Art. 84. São considerados membros da equipe de projetos desenvolvidos na Universidade de Cruz Alta:

- I** – Docentes.
- II** – Discentes de graduação.
- III** – Discentes de pós-graduação.
- IV** – Colaboradores externos.

Seção I – Do Docente Coordenador

Art. 85. Compete ao docente coordenador:

- I** – Realizar o acompanhamento e orientação técnica-pedagógica-científica dos projetos sob sua coordenação.
- II** – Responder pela coordenação dos projetos perante aos setores institucionais ou órgãos de fomento externo.
- III** – Efetuar o cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos Editais aos quais os projetos estão vinculados.
- IV** – Acompanhar as atividades e a frequência dos discentes vinculados como bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- V** – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e de sua Mantida Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- VI** – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- VII** – Apresentar os resultados finais e/ou parciais dos projetos no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão promovido pela instituição.
- VIII** – Contatar e justificar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quaisquer alterações que se fizerem necessárias no desenvolvimento dos projetos; ou, ainda, quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, abandono, trancamento de matrícula, suspensão ou cancelamento das atividades de bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- IX** – Em caso de afastamento temporário, ou desligamento do professor coordenador do projeto (orientador) da Instituição, a situação do projeto,

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

bem como da equipe envolvida será deliberada pela Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX.

X – O docente será responsável pelo encaminhamento das propostas ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA.

XI – Junto aos projetos em que é prevista a concessão de bolsas, o docente deverá especificar os critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas.

Seção II – Do Docente Colaborador

Art. 86. Compete ao docente colaborador:

I – Agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma, assessorando o coordenador no desenvolvimento do projeto e/ou nas etapas específicas que requerem a sua colaboração.

II – Participar de encontros e reuniões promovidos pelas coordenações dos projetos em que é colaborador.

III – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IV – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

V – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o seu desligamento.

Seção III – Dos Discentes da Graduação e Pós-Graduação

Art. 87. Os discentes da graduação e da pós-graduação podem atuar como bolsista e/ou discente voluntário, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação oferecidos pela Universidade de Cruz Alta e devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 88. Os discentes bolsistas devem cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou de 10 (dez) horas semanais (quando o projeto incluir dois bolsistas), para execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto.

Art. 89. É vetado ao discente indicado como bolsista:

I – Possuir vínculo empregatício com a Universidade de Cruz Alta.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II – Possuir parentesco ou ter laços familiares com o coordenador do projeto.

III – Ser beneficiário de outra bolsa concedida pela Universidade de Cruz Alta ou de agência de fomento à pesquisa, extensão ou inovação tecnológica.

Art. 90. Compete ao discente bolsista:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição.

II – Executar o plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o professor coordenador do projeto (orientador).

III – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IV – Auxiliar na organização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

V – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

VI – Toda vez que em virtude da bolsa auferida, for produzido trabalho técnico, científico ou de divulgação, o bolsista deverá fazer expressa referência ao Programa cuja bolsa lhe foi outorgada, ao Grupo de Pesquisa ao qual o projeto está vinculado e à Universidade de Cruz Alta, fornecendo-lhe, ao final de vigência do projeto, 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

VII – Apresentar, juntamente com o docente coordenador do projeto (orientador), os resultados finais e/ou parciais do projeto no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão promovido pela Instituição.

VIII – Atender aos critérios estabelecidos no Capítulo X deste Regulamento e as condições especificadas no Edital ao qual o projeto de que faz parte está vinculado.

Art. 91. Compete ao discente voluntário:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição.

II – Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador).

III – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IV – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

V – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Art. 92. Para os discentes voluntários, a carga horária semanal máxima permitida, por projeto, é de 10 (dez) horas semanais.

Art. 93. O discente voluntário não pode exceder 20 (vinte) horas semanais de atividades voluntárias vinculadas a sua participação em projetos.

Seção IV – Dos Colaboradores Externos

Art. 94. São considerados colaboradores externos os pesquisadores com titulação de doutor ou mestre em Programas reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com atuação vinculada a uma instituição de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; e/ou profissional com experiência em sua área de atuação.

Art. 95. Compete ao colaborador externo:

I – Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador), podendo este ser, inclusive, estrangeiro.

II – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Mantida Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

III – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Parágrafo único. O cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários deve ser realizado pelo docente coordenador, após aprovação do projeto pelo Gabinete de Projetos – GAP, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais aos quais os projetos estão vinculados.

Capítulo X – Do Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP

Seção I – Das Disposições Gerais

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 96. O Programa de Acompanhamento de Projetos - PAP, tem por finalidade promover o acompanhamento e a avaliação de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, com fomento interno ou externo, desenvolvidos na Universidade de Cruz Alta.

Art. 97. Considera-se acompanhamento a observação e o registro periódico das atividades de um projeto ou programa com o intuito de verificar a sua evolução.

Art. 98. Considera-se avaliação a verificação comparativa entre a proposta do projeto (planejamento) e as ações realizadas, ponderando a metodologia aplicada e os resultados obtidos.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 99. O PAP tem como objetivos:

I – Assegurar o efetivo desenvolvimento dos projetos cadastrados no GAP, como forma de fortalecer e qualificar os Programas de Pesquisa e de Extensão da Universidade.

II – Garantir a formação técnica e cidadã dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação, por meio da participação efetiva em atividades de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica.

III – Zelar pelo adequado aproveitamento dos recursos destinados aos Programas de Pesquisa e de Extensão na Universidade de Cruz Alta.

IV – Acompanhar a geração do conhecimento e das produções acadêmicas (científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais) geradas a partir do desenvolvimento de projetos.

Seção III – Do Desenvolvimento

Art. 100. O desenvolvimento do PAP ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 101. Os projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica serão acompanhados e avaliados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão juntamente com a Comissão Institucional de Pesquisa e Extensão - CINPEX e/ou Comissão Científica Externa.

Art. 102. As ações para o desenvolvimento do PAP incluem:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

I – Elaboração e aplicação de estratégias e instrumentos para o acompanhamento e a avaliação de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, em qualquer etapa do seu desenvolvimento.

II – Emissão de pareceres, deliberando sobre as informações obtidas no processo de acompanhamento e avaliação de projetos.

Seção IV – Das Estratégias e Procedimentos

Art. 103. As estratégias e os procedimentos de acompanhamento, a critério da Comissão de avaliação, serão baseados em:

I – Encontros e/ou reuniões com a equipe do projeto.

II – Visitas *in loco* no espaço onde são desenvolvidos os projetos, visando à observação direta das atividades, mediante preenchimento de formulário(s) específico(s).

III – Verificar, mediante a apresentação dos resultados parciais e/ou finais no Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, o desenvolvimento dos projetos.

Art. 104. Para projetos com período de execução de pelos menos 12 (doze) meses, a avaliação será realizada em dois momentos sendo uma em caráter parcial, e a outra em caráter final.

Art. 105. Para projetos com período de até seis meses a avaliação consistirá somente em avaliação final.

Art. 106. Os pareceres de avaliação parcial deliberarão sobre a situação do projeto, quais sejam:

I – Continuidade.

II – Necessidade de adequações.

III – Cancelamento.

Art. 107. A avaliação final, realizada por meio de formulário específico será baseada na análise da produção científica e/ou tecnológica gerada e devidamente comprovada, considerando a publicação em:

I – Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

II – Outros eventos realizados pela Universidade de Cruz Alta.

III – Eventos realizados por outras Instituições de Ensino Superior.

IV – Publicação de artigos em periódicos indexados.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

V – Demais formas de socialização: livros, capítulos de livro, marcas, patentes, produção de vídeos, espetáculos, exposições, e similares.

Parágrafo único. A publicação dos resultados parciais e/ou finais dos projetos no Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão possui caráter obrigatório, sendo facultativa a publicação nas demais modalidades indicadas no artigo 107 deste Regulamento.

Art. 108. Com base na avaliação final do projeto será emitido um parecer com as seguintes deliberações quanto a sua situação:

I – Aprovado, quando o projeto apresentar a produção científica conforme descrito no artigo 107 deste Regulamento.

II – Pendente, com necessidade de envio de informações e/ou documentos adicionais.

Art. 109. Os coordenadores de projetos pendentes terão prazo de até 30 (trinta) dias para sanar as devidas pendências.

Art. 110. O não encaminhamento das informações e/ou documentos adicionais solicitados implicará em pendência do professor coordenador e/ou do bolsista junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como o impedimento de participação em futuros editais de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, até que sejam sanadas estas pendências.

Capítulo XI – Da Emissão de Atestados

Art. 111. Serão emitidos atestados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, somente das atividades de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica devidamente aprovados e cadastrados pelo Gabinete de Projetos - GAP, que não apresentem pendências.

Art. 112. Os atestados podem ser solicitados por qualquer integrante da equipe do projeto, desde que devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 113. O prazo para emissão é de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, respeitando à ordem deste serviço protocolado junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Capítulo XII – Das Disposições Finais

Art. 114. Os casos omissos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 115. O presente Regulamento poderá ser modificado, mediante aprovação do Conselho Universitário, pelo(a) Reitor(a), pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou por proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 116. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário N° 43/2011, de 28 de setembro de 2011 (Regulamento da Pesquisa); N° 08/2014, de 04 de junho de 2014 (Regulamento Interno da Comissão Permanente de Extensão – COPEX); N° 55/2015, de 09 de dezembro de 2015 (Regulamento do Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP); N° 46/2018, de 28 de novembro de 2018 (Regulamento da Comissão Editorial); N° 07/2020, de 24 de setembro de 2020 (Regulamento do Gabinete de Projetos – GAP); e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 31 de março de 2021.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Reitor

Prof^a Dr^a Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de março de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

